

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.
(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.32.....

.....

§ 2º A pena é aumentada em dobro, se ocorre morte do animal ou se o crime é cometido em espetáculos públicos ou privados, ou em atividade esportivas ou de lazer ilegais, dentre elas as denominadas rinhas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2004, no qual visa suprir lacuna legal que aumente a pena para criminosos que incentivam brigas, disputas ou rinhas entre animais. Tais práticas são marcadas pela crueldade e pela insensibilidade do ser humano em relação aos animais.

No Império Romano era comum essas práticas, com animais selvagens, nos estádios públicos; depois na Idade Média ainda subsistia a briga de ursos e outras feras; com o Iluminismo, a razão humana prevaleceu,

desenvolvendo-se, a partir de então, um direito dos animais, que se aperfeiçoa até hoje. Mas, infelizmente, ainda existem tais práticas, feitas às escuras, com extrema crueldade. As rinhas são resquícios da violência humana, da barbárie primordial dos homens.

Urge a necessidade de uma norma que venha coibir tais práticas, permitindo que as autoridades ambientais brasileiras possam punir os responsáveis pelas rinhas, como as entre galos e cães.

Nesse sentido, conclamo aos colegas parlamentares o debate e aperfeiçoamento do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM/DF